



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 29/12/08, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 29/12/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 1694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO  
PARA 2009 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2009.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2009, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2009;

II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2009, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2009;

III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza anual, do exercício de 2009, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de abril de 2009.

IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2009, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2009;

V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2009, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2009.

Parágrafo Único – O contribuinte que iniciar suas atividades durante o exercício de 2009, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item IV do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2009 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 28,00 (Vinte e oito reais), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/2009
2ª	30/05/2009
3ª	30/06/2009
4ª	30/07/2009

II. Para o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2008	20/02/2009
Fevereiro /2008	20/03/2009
Março /2008	20/04/2009
Abril /2008	20/05/2009
Maior /2008	20/06/2009
Junho /2008	20/07/2009
Julho /2008	20/08/2009
Agosto /2008	20/09/2009
Setembro /2008	20/10/2009
Outubro /2008	20/11/2009
Novembro /2008	20/12/2009
Dezembro /2008	20/01/2010

Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), com isenção de juros e multas, quando parceladas em até 05 (cinco) parcelas e sem juros e multas quando paga em cota única até 31/07/2009.

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Taiobeiras, 29 de dezembro de 2008.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**